

# O Programa Bolsa Família: síntese da análise na ótica da Teoria da *Policy Design*

Fagner Azeredo da Silva<sup>1</sup>

Lia Hasenclever<sup>2</sup>

GT 2. Políticas públicas, pandemia e sociedade

## Resumo

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise do Programa Bolsa Família na ótica da Teoria da *Policy Design* de Schneider e Ingram (1997). Trata-se de um estudo descritivo e de caráter qualitativo realizado a partir de uma revisão de cunho bibliográfico em obras literárias e estudos indexados em periódicos científicos, legislações e dados pertinentes. Os resultados apontam que o programa apresentou possíveis influências na educação, habitação, saúde, nutrição, segurança alimentar, trabalho, trabalho infantil e autonomia das mulheres. Verificou-se que o Programa Bolsa Família denotou impacto no combate à pobreza. Entretanto, os baixos valores das transferências caracterizam-se como fator de limitação, uma vez que não contemplou a unanimidade da população e salientou a precariedade dos serviços e políticas públicas no Brasil. Sendo assim, os programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, quando e somente se associados ao crescimento econômico, a estabilidade monetária, a diminuição do desemprego, a geração de trabalho e renda e a redução da inflação contribuem para a redução dos índices de desigualdade e situação de pobreza.

**Palavras-chave:** Programa Bolsa Família; pobreza; desigualdade social; planejamento regional.

<sup>1</sup> Advogado, Especialista em Direito Público com ênfase Gestão Pública e Mestrando em Planejamento Regional e Gestão da Cidade – UCAM, e-mail: fascampos@hotmail.com

<sup>2</sup> Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade – Universidade Candido Mendes, Doutora em Engenharia de Produção – Universidade Federal do Rio de Janeiro, e-mail: lia@ie.ufrj.br

## **Introdução**

O Brasil é um país caracterizado por profundas desigualdades sociais, econômicas e educacionais, além de precariedades no acesso aos recursos e serviços públicos.

A pobreza se refere a situações de carência, em que os indivíduos não conseguem manter um padrão mínimo de vida condizente com o estabelecido socialmente, como alimentação, moradia, trabalho e renda, que, constitucionalmente, deveriam ser garantidos pelo Estado.

Nessa vertente, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) (BRASIL, 1988) expressa em seu artigo 1º, inciso III, a fundamentação do princípio da dignidade da pessoa humana. Partindo do fundamento da CRFB, considera-se, então, a pobreza condição indigna, destacada no artigo 3º, inciso III, um objetivo fundamental: “erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, 1988).

Tal contexto demandou a criação de um programa social de transferência de renda e enfrentamento da situação pobreza, o Programa Bolsa Família (PBF). Pela sua dimensão, o referido programa social tem sido centro de constantes discussões acadêmicas, sendo assim, o presente artigo, a partir de revisão bibliográfica e análise de dados, tem por objetivo apresentar a análise do PBF na ótica da Teoria da *Policy Design* de Schneider e Ingram (1997).

### **Breves apontamentos sobre Teoria da *Policy Design* de Schneider e Ingram (1997)**

A política pública como área de conhecimento e disciplina acadêmica, surgiu nos Estados Unidos da América. Na década de 1930, Harold Dwight Laswell criou a expressão *policy analysis* (análise de política pública), como forma de associar conhecimento científico/acadêmico à produção empírica dos governos e também estabelecer o diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesses e governo (SOUZA, 2006). De acordo com Celina Souza (2006), a definição de política pública mais utilizada é a desse autor, que é fixada a partir de decisões e análises, à luz de questionamentos sobre quem ganha o quê, por quê e que diferença faz.

A perspectiva de *design* nas teorias de políticas públicas iniciou-se na década de

1950, ao se observar que houve um grande crescimento de formas de *design*, ou seja, o meio pelo qual os governos buscavam alcançar os objetivos políticos. Assim, os estudos de Schneider e Ingram (1997) buscam compreender as causas e as consequências dos *policy designs* e seus efeitos sobre os cidadãos e a democracia, procurando caracterizar seus instrumentos e avaliar suas implicações (CORCETTI, 2018).

Para Schneider e Ingram (1997) o *policy design* constitui o conteúdo da política, as práticas sociais pelas quais as políticas são transmitidas e as consequências associadas a suas práticas. São fenômenos observáveis encontrados em estatutos, decretos judiciais e programas, como o Programa Bolsa Família.

### **O Programa Bolsa Família (PBF)**

O Programa Bolsa Família, criado no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, é um programa de transferência de renda com condicionalidades e ações complementares, instituído pela Medida Provisória nº. 132, de 20 de outubro de 2013, transformada na Lei nº. 10.836, de 9 de janeiro de 2004, sendo regulamentada pelo Decreto nº. 5.209, de 17 de setembro de 2004.

O Programa Bolsa Família possui importante papel na Proteção Social no Brasil, vinculado a Política de Assistência Social. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, traz no seu artigo 1º. que (BRASIL, 1993):

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A Política de Assistência Social vem garantir justamente que “qualquer pessoa humana necessitará ter acesso aos bens fundamentais destinados à sua sobrevivência”. (FIORILLO & FERREIRA, 2019, p. 91).

A política de assistência social está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o território nacional. A mesma, foi regulamentada através da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, estabelecendo como “diretrizes a descentralização político-administrativa, o atendimento a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e

participação da comunidade”. (CRUZ; GUARESCHI, 2021, p. 07).

Cabe destacar que, o modelo de subsídio do referido programa é não contributivo, ou seja, o mesmo é financiado através de impostos.

Segundo Silva e Silva (2016, p. 206):

[...] apesar do significativo crescimento dos recursos orçamentários destinados para às Políticas de Seguridade Social e, mais especificamente, à Política de Assistência Social e aos programas de transferência de renda no período de 2004 a 2015, os recursos orçamentários destinados para a Política de Assistência Social são ainda muito baixos, representando em 2015 somente 1,2% do PIB brasileiro.

O Programa Bolsa Família unificou os antigos programas de transferência de renda do Governo Federal existente no governo Fernando Henrique Cardoso, entre os anos de 2001 e 2003, a saber: Bolsa Escola, criado pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001; Bolsa Alimentação, criado pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001; Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002 e Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, também chamados Programas Remanescentes.

Considerando a abrangência do referido programa social, segundo Silva “surgia o maior programa de transferência de renda para os mais pobres da história do Brasil” (SILVA, 2019, p. 277).

Nesse sentido, é destacado por Thomé (2013, p. 119) que:

Em 2013, o Bolsa Família atendia a cerca de 13,8 milhões de famílias (equivalente a algo como 27% da população); é o quarto maior programa social do país em pessoas assistidas, ficando atrás apenas dos beneficiários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Educação e da Previdência Social”. Apesar da amplitude, quando criado, muito se discutia sobre as “portas de saída” do programa, dentre as críticas, seria que o mesmo seria um incentivo ao desemprego e um incentivo para que famílias buscassem ter mais filhos para receberem mais, entre outros.

Todavia, de acordo com Draibe (2009) alguns objetivos foram alcançados, como: boa focalização nas famílias pobres, a possibilidade de garantia de um piso mínimo de consumo e o incentivo de acesso a políticas públicas, o qual será discorrido posteriormente.

Programas sociais possuem bons retornos eleitorais, fazendo com que o governo e a oposição disputem o crédito e prometam sua continuidade (DRAIBE, 2009). Muito

criticado devido ao caráter eleitoreiro, em novembro de 2021, após 18 (dezoito) anos o Programa Bolsa Família foi revogado pela Medida Provisória nº. 1.061/2021 e substituído pelo programa Auxílio Brasil.

### ***Objetivos e os problemas a serem resolvidos***

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda que possui como objetivos promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social; combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; estimular a emancipação das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza e; promover a intersetorialidade das ações sociais do Poder Público contribuindo para o combate à pobreza e a desigualdade no Brasil (BRASIL, 2004).

De acordo com Silva e Silva (2016, p. 29):

A transferência de renda é concebida como uma transferência monetária direta a indivíduos ou famílias, sendo esses programas considerados no contexto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com base em duas características essenciais: são destinados ao público-alvo da Política de Assistência Social e sua concessão independe de contribuição prévia.

Thomé (2013) salienta que a combinação de um auxílio monetário com exigências educativas e também na área de saúde, possibilitaria, teoricamente, atuar nas frentes de no curto prazo, o alívio da pobreza e a longo prazo, no desenvolvimento de capital humano, visando superar a reprodução intergeracional da pobreza.

Promover a inclusão social, contribuindo para a emancipação das famílias beneficiárias, construindo meios e condições para que elas possam sair da situação de vulnerabilidade em que se encontram é um dos pilares do programa.

Thomé (2013, p. 123) destaca que:

A intersetorialidade é apontada como um dos fatores fundamentais para o bom desenvolvimento dos programas de transferência condicionada, porque se entende que uma das principais características desejadas destas políticas é a capacidade de integrar o cidadão ao sistema de proteção de cunho universalista.

Logo, incentivar distintos órgãos do poder público a trabalharem de forma articulada nas políticas sociais que auxiliem as famílias a superarem a condição de pobreza é fundamental.

### ***Agentes e Estrutura da implantação***

O Programa Bolsa família foi criado pelo antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, hoje, Ministério da Cidadania. A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, que integra o Ministério da Cidadania, era a responsável pela execução do Programa Bolsa Família (PBF).

Para acessar o Programa Bolsa Família, era necessário que o usuário estivesse devidamente registrado no Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico) que é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e baixa renda.

O Cadastro Único para programas sociais é um instrumento do Governo Federal (CadÚnico) que identifica e caracteriza as famílias em situação de extrema pobreza, e baixa renda. O CadÚnico é o principal recurso do Estado brasileiro para a seleção e inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo utilizado para a concessão dos benefícios socioassistenciais, apresentando um amplo conjunto de informações pessoais e domiciliares, fundamentais para implementação e gestão de políticas sociais (PAIVA *et al.*, 2020).

O registro de informações é feito pelos municípios e pelo Distrito Federal e compete aos municípios, por meio dos gestores do Bolsa Família, acompanharem diretamente o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias, bem como enviar, periodicamente todas as informações ao Estado e Governo Federal, sendo assim, o programa possui gestão descentralizada e compartilhada entre os três entes federativos.

Destaca-se a concentração do presente programa social nas mãos do Governo Federal, “ou seja, a política social é feita no cerne do governo federal, com a coparticipação dos municípios”. (THOMÉ, 2013, P. 118).

A seleção era feita de forma automatizada pelo Governo Federal e leva em conta as informações da base nacional do Cadastro Único para Programas Sociais, bem como a estimativa de famílias pobres de cada município.

### ***Populações-alvo***

O programa é destinado às famílias e/ou pessoas em situação de pobreza e de

extrema pobreza. A regra de elegibilidade que determina a seleção das famílias é a renda.

Segundo Andrade e Serra (2002, p. 140):

A pobreza pode ser definida de várias maneiras diferentes, algumas delas levando em conta uma visão mais restrita do problema, outras somente dimensões econômicas, mas também aspectos políticos. Entretanto, estas diferentes definições têm em comum a ideia de que a pobreza está relacionada com a falta de acesso a algum padrão de vida considerado essencial ou mínimo para uma vida adequada em sociedade.

A definição oficial de pobreza e extrema pobreza utilizada pelo Brasil são concebidas segundo o Decreto nº. 5.209, de 17 de setembro de 2004, e suas alterações. Esse decreto regulamenta a Lei nº. 10.836, de 09 de janeiro de 2004, a qual criou o Programa Bolsa Família – PBF.

Segundo o artigo 18, do Decreto n. 5.209/2004, a pobreza e a extrema pobreza são caracterizadas por uma renda familiar per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta reais) e R\$ 89,00 (oitenta e cinco reais) respectivamente. A redação do referido decreto era alterada continuamente, o que demonstra que essa definição é variável e deve estar de acordo com o nível médio do custo de vida e de renda da população em geral.

### ***As regras e os instrumentos***

O Programa Bolsa Família possui três dimensões: transferência de renda, condicionalidades e ações complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já as ações complementares objetivam o desenvolvimento de capacidades das famílias e a superação de sua situação de vulnerabilidade social.

As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família devem cumprir as condicionalidades, ou seja, compromissos, nas áreas da educação e saúde. Garantindo, assim, os seus direitos sociais básicos.

Silva e Silva (2016, p. 214) salienta que:

Assim, entendemos que as condicionalidades deveriam se revestir de uma perspectiva educativa, devendo ser consideradas recomendações às famílias beneficiárias do BF e apresentadas como dever do Estado na proteção social de seus cidadãos e no oferecimento de serviços sociais básicos para todos, com destaque à educação e à saúde.

As condicionalidades do Programa Bolsa Família na área de educação matricular e garantir a frequência mínima de 85% nas aulas para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, e a frequência de 75% para jovens de 16 e 17 anos.

Já na área de saúde, constitui-se como condicionalidade fazer o acompanhamento do pré-natal, cumprir o cronograma de vacinação das crianças menores de 7 anos, de acordo com as instruções do Ministério da Saúde e acompanhar o crescimento e desenvolvimento (peso e altura) das crianças menores de 7 anos, retornando para mulheres de 14 a 44 anos conforme o calendário estipulado pelo Ministério da Saúde.

O programa promovia a transferência monetária imediata e direta de renda para o alívio da pobreza. Os valores do benefício do variavam de acordo com a composição familiar e a situação em que se encontrarem os membros da família.

O Programa Bolsa Família tinha em sua composição benefícios que eram divididos em pisos, chamados básico e variável. O Benefício Básico era concedido às famílias em situação de extrema pobreza, ou seja, a família com renda mensal de até R\$ 89,00 por pessoa, sendo assistidas com R\$ 89,00 mensais.

Já o Benefício Variável era destinado a famílias pobres e extremamente pobres, que tinham em sua composição gestantes, nutrízes e crianças e adolescentes de 0 a 16 anos incompletos. O valor de cada benefício era de R\$ 46,00 e cada família poderia acumular até cinco benefícios por mês.

O Benefício Variável Jovem era destinado a famílias com adolescentes entre 16 e 17 anos. O valor do benefício é de R\$ 46,00 por mês e cada família pode acumular até dois benefícios.

Ainda, o Benefício para Superação de Extrema Pobreza é destinado às famílias que se encontrarem em situação de extrema pobreza. Cada núcleo familiar poderia receber um benefício por mês. O valor do benefício variava em razão do cálculo realizado a partir da renda per capita da família e do benefício já recebido no Programa Bolsa Família. Ressalta-se que as famílias em situação de extrema pobreza podem acumular o Benefício Básico, o Variável e o Variável Jovem.

Cabe destacar que, ações e programas complementares, do Estado, através das esferas federais, estaduais e municipais, assim como de grupos organizados da sociedade civil, voltadas ao desenvolvimento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, como por exemplo à oferta de cursos profissionalizantes para inserção no



mercado de trabalho, crédito para estimular o empreendedorismo, além de outras ações e programas ofertados pela Política de Assistência Social.

Ainda, dentro da lógica de instrumentos, salienta-se o Índice de Gestão Descentralizada (IGD), que se constituía no principal incentivo financeiro do programa, opera como instrumento de monitoramento da implementação das condicionalidades, uma vez que o cálculo de seu valor é baseado na performance de acompanhamento das famílias usuárias do programa.

### ***Lógicas e Pressupostos***

De acordo com Silva e Silva (2019) analisando os possíveis impactos do Programa Bolsa Família, pressupõe-se prováveis influências na educação, habitação, saúde, nutrição, segurança alimentar, trabalho, trabalho infantil e autonomia das mulheres, contudo, a precariedade dos serviços e políticas públicas no Brasil é uma problemática. O nível qualitativo de ensino, a distância de escolas do local de residência dos beneficiários, a defasagem idade série, bem como, dificuldades de acesso aos serviços de saúde ainda é uma realidade em muitos locais.

Kerstenetzky (2013, p. 474) afirma que:

Parece cristalino que os serviços sociais universais devam estar disponíveis para a população pobre de beneficiários, em quantidade e qualidade apropriadas. Mas não me parece evidente a necessidade de obter beneficiário, por meio de transferência monetária, a garantia de seu uso [...] é possível que as condicionalidades venham a saciar uma suposta exigência de contrapartida por parte da opinião pública.

Diante do exposto, percebe-se que o Programa Bolsa Família se distanciou de seus objetivos iniciais, tendo em vista a insuficiência quantitativa e qualitativamente de serviços públicos para cumprir as condicionalidades.

Nesta vertente o estudo de Souza *et al.* (2019, p. 07), baseado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) apontam que:

Cerca de 70% dos seus recursos alcançam os 20% mais pobres (computados antes da transferência do programa). Sua excelente focalização explica por que, apesar do seu pequeno orçamento (0,5% do produto interno bruto – PIB) e da sua limitada participação na renda das famílias da PNAD (0,7%), o programa tem um impacto tão relevante na redução da pobreza: suas transferências reduzem a pobreza em 15% e a extrema pobreza em 25%. As decomposições dinâmicas do coeficiente de Gini sugerem que o programa foi responsável por 10% da redução da desigualdade entre 2001 e 2015. Entre 2001 e 2006 (período de sua maior expansão), o PBF explicou quase 17% da redução observada da desigualdade.

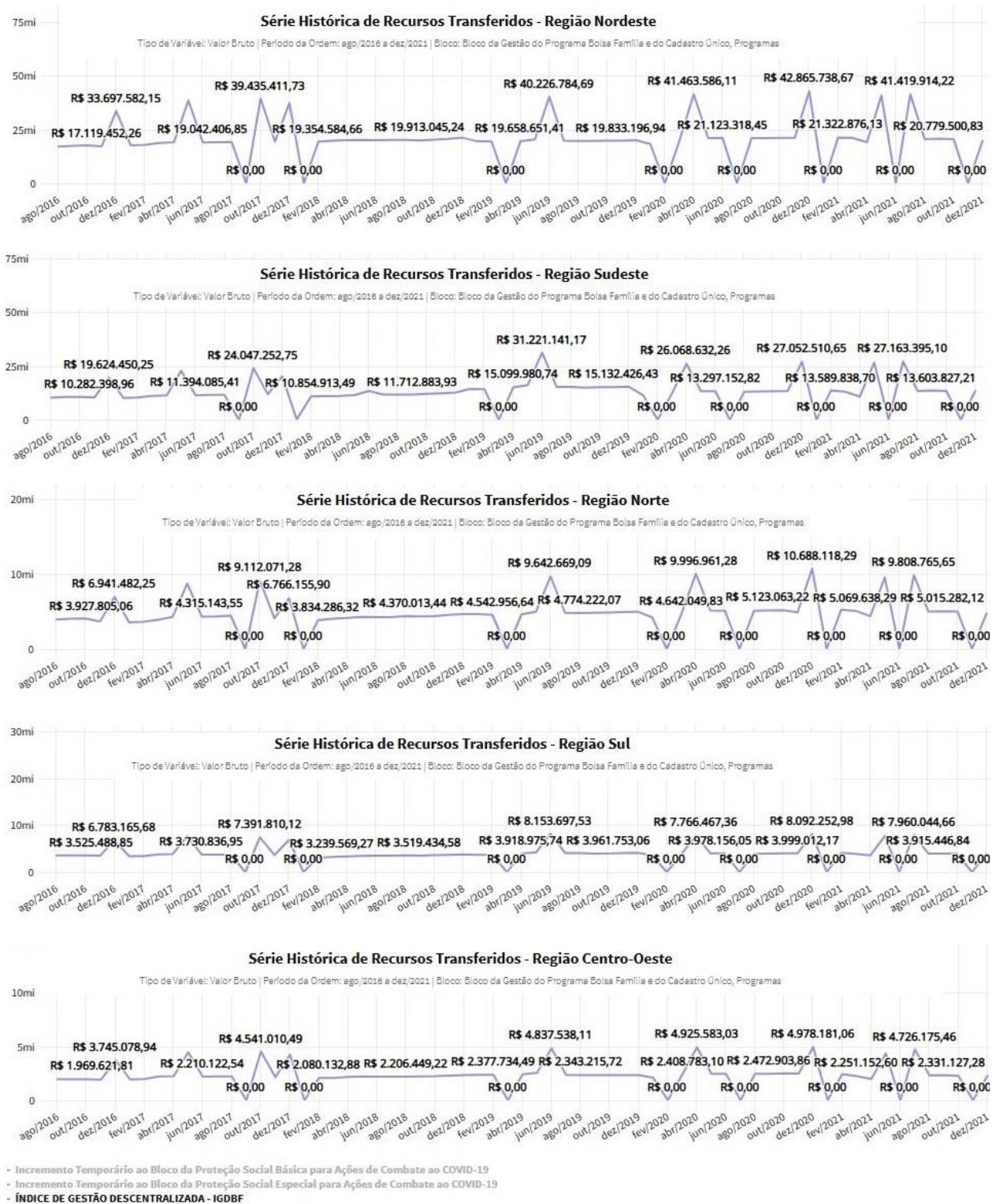
De acordo com o estudo apresentado, o programa apresentou impacto no combate à pobreza, todavia, um limitador era o baixo valor das transferências. Apesar de impactar cerca de 3,4 milhões de pessoas que deixaram a pobreza extrema e 3,2 milhões que passaram a configurar acima da linha de pobreza, aproximadamente 64% dos beneficiários continuavam em situação de extrema pobreza (SOUZA *et al.*, 2019), não conseguindo atingir toda população alvo.

O acesso ao benefício permite acessar condições mínimas de vida e sobrevivência, com subsistências melhoradas, entretanto, permanecem no limiar de pobreza a margem social. Conforme Silva e Silva (2016, p.159, *apud* JACCOUD, 2009, p. 24) “pode-se sustentar a hipótese de que o baixo valor do benefício não esteja permitindo a saída de um número expressivo de beneficiários da situação de indigência [...]”.

Ainda, no que tange os agentes e estrutura da implantação verifica-se dificuldades de mecanismos e critérios justos para atingir a população alvo, haja vista, contexto da diversidade brasileira, público de difícil acesso e informações indevidas, obtidas por meio autodeclaratório, assim como, ausência de articulação entre os três níveis de governo, o que resultou na desarticulação entre o Governo Federal e Municipal, que detém influência direta no território.

Contudo, o Estado Brasileiro garantiu renda transferida, por meio do Programa Bolsa Família a milhões de brasileiros. Conforme observado na série histórica referente ao período de agosto de 2016 a dezembro de 2021 (Figura 01), a região Nordeste obteve a maior participação nos recursos totais.

Figura 01 – Série Histórica de Recursos Transferidos



Disponível em: <http://162.240.79.234:8080/app/transferencias>.

Apesar do impacto do programa na transformação da realidade de seus

beneficiários, considerando aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais que fazem parte do processo de constituição de políticas públicas, especialmente a questão da educação e saúde o Programa Bolsa Família não foi pensado em várias escalas, faltando cooperação entre outros programas já existentes e direcionamento mais adequado da União com os outros entes federativos (SILVA E SILVA, 2019).

O Programa Bolsa Família constitui-se em uma política implícita de desenvolvimento regional com reconhecido impacto sobre o crescimento econômico e as melhorias das condições sociais da população mais pobre e impactam a demanda por bens de consumo nas localidades onde são direcionados (MONTEIRO NETO, 2021).

Verificou-se, entretanto, a necessidade de uma política de desenvolvimento regional composta por instrumentos mais robustos do que as disponíveis, capazes de transformar a realidade do território e de seus beneficiários. Assim, o avanço na diminuição da desigualdade regional ocasionada pelo Programa Bolsa Família não contou com o apoio de uma política regional explícita precarizando os seus resultados quando as condições de emprego e renda se deterioraram.

Neste contexto, Oliveira e Werner (2014) destacam que os Planos Nacionais de Desenvolvimento Regional (PNDR) dos últimos governos não estavam coesos com os projetos regionais e, é de suma importância que Estado passe a investir em projetos concretos e considerem os projetos regionais como mecanismos de prioridade nas políticas públicas do país.

Segundo Rezende (2011) para a reestruturação do planejamento regional, são necessárias modificações constitucionais e especialmente orçamentárias, além da criação de alianças e debates entre estudiosos e políticos.

Ressalta-se, também, que cada sociedade tem sua particularidade, não é possível que a análise do fenômeno da pobreza seja feita de forma padrão, salientando-se que não há como falar-se em desenvolvimento regional, tendo em vista que esse nunca seria igualitário pelas diferentes formas e estruturas que as regiões se apresentam, sendo necessário o debate acerca do crescimento desordenado e desigual da sociedade capitalista, ressaltando que o debate territorial só é válido caso questione diretamente as causas dessa desigualdade (BRANDÃO, 2018).

Apesar do presente programa social ter uma abrangência geográfica relevante, chegando a todos os municípios brasileiros, em distintas regiões e territórios, verifica-se

uma dificuldade para atingir o desenvolvimento de seus mecanismos, além de critérios justos para cobrir seu público-alvo.

## **Conclusão**

Conclui-se que programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, quando e se e somente se associados ao crescimento econômico, a estabilidade monetária, a diminuição do desemprego, a geração de trabalho e renda e a redução da inflação contribuem para a diminuição dos índices de desigualdade e pobreza, e até, em certo nível, para a minimização das desigualdades regionais no Brasil.

Entretanto, o valor dos benefícios impediu que esse se tornasse mais eficaz no combate à pobreza e à desigualdade e propiciar a garantia de uma renda mínima capaz de suprir as suas necessidades básicas. Apesar das condicionalidades reforçarem o ingresso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social, a precariedade dos serviços e políticas públicas dificultaram tal acesso e a ausência de uma política regional explícita que compensassem as desigualdades econômicas latentes nas regiões dificultou a sua sustentabilidade no que tange a redução da pobreza.

## **Referências**

ANDRADE, Thompson, SERRA, Rodrigo. Notas sobre a experiência de crescimento recente das cidades médias brasileiras. In: KON, Anita, (Org.). **Unidade e Fragmentação**. São Paulo: Perspectiva, 2002, p. 117-164.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 jun 2022.

\_\_\_\_\_, **Decreto nº 4.102 de 24 de janeiro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: <[\\_\\_\\_\\_\\_, \*\*Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004\*\*. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: <\[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\\_03/\\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5209.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2004/decreto/d5209.htm\)>. Acesso em: 08 jul 2022.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4102.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.102%2C%20DE%2024%20DE%20JANEIRO%20DE%202002&text=Regulamenta%20a%20Medida%20Provis%C3%B3ria%20n,ao%20%22Aux%C3%ADlio%20DG%C3%A1s%22.> . Acesso em: 08 out 2022.</p></div><div data-bbox=)

\_\_\_\_\_, **Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001**. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10219.htm#:~:text=LEI%20No%2010.219%2C%20DE%2011%20DE%20ABRIL%20DE%202001.&text=Cria%20o%20Programa%20Nacional%20de,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10219.htm#:~:text=LEI%20No%2010.219%2C%20DE%2011%20DE%20ABRIL%20DE%202001.&text=Cria%20o%20Programa%20Nacional%20de,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs)>. Acesso em: 08 out 2022.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm)>. Acesso em: 08 jul 2022.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 10.689 de 13 de junho de 2003**. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.689.htm#:~:text=LEI%20No%2010.689%2C%20DE%2013%20DE%20JUNHO%20DE%202003.&text=Cria%20o%20Programa%20Nacional%20de,Art.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.689.htm#:~:text=LEI%20No%2010.689%2C%20DE%2013%20DE%20JUNHO%20DE%202003.&text=Cria%20o%20Programa%20Nacional%20de,Art.>)>. Acesso em: 08 out 2022.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004**. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm)>. Acesso em: 08 jul 2022.

\_\_\_\_\_, **Medida Provisória nº 2006-1 de 06 de setembro de 2001**. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2001/2206-1.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%A9RIA%20No%202.206,Art.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2206-1.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%A9RIA%20No%202.206,Art.>)>. Acesso em: 07 out 2022.

\_\_\_\_\_, **Medida Provisória nº 132 de 20 de outubro de 2003**. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2003/132.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%A9RIA%20N%C2%BA%20132%2C%20DE%2020%20DE%20OUTUBRO%202003.&text=Cria%20o%20Programa%20Bolsa%20Fam%C3%ADlia,Art.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/132.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%A9RIA%20N%C2%BA%20132%2C%20DE%2020%20DE%20OUTUBRO%202003.&text=Cria%20o%20Programa%20Bolsa%20Fam%C3%ADlia,Art.>)>. Acesso em: 07 jul 2022.

BRANDÃO, Carlos Antônio. As principais determinações da dimensão espacial do desenvolvimento com desenvolvimento capitalista. In: BRANDÃO, Carlos Antônio. **Território e desenvolvimento**: as múltiplas escalas entre o local e o global. II edição, Campinas, SP. Editora da UNICAMP, pp. 57-88, 2012.

CORCETTI, Elisabete. **Análise do Policy Design do Programa Mulheres Mil**: caminhos da inclusão? 215 f. 2018. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Economia Doméstica)—Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. Disponível em: <<https://locus.ufv.br/handle/123456789/25819>>. Acesso em: 14 out 2022.

CRUZ, Lílian Rodrigues da; GUARESCHI, Neuza. **O psicólogo e as políticas públicas de assistência social**: Diálogo com práticas psicológicas. Editora Vozes

Limitada, 2021.

DRAIBE, Sonia. Programas de transferências condicionada de renda. In: CARDOSO, Fernando Henrique; FOXLEY, Alejandro (Coord.). **América Latina: desafios da democracia e do desenvolvimento – políticas sociais para além da crise**. Rio de Janeiro: Elsevier; São Paulo: iFHC.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. **Estatuto da cidade comentado: Lei n. 10.257/2001: Lei do meio ambiente artificial**. Saraiva Educação SA, 2019.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. Aproximando intenção e gesto: Bolsa Família e o futuro. In: CAMPELO, Tereza; NERI, Marcelo Cortês (orgs.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília: IPEA, 2013.

MONTEIRO NETO, Aristides. **Indústria e território no Brasil: debates, evidências e hipóteses para uma análise contemporânea**. 2021. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10793>>. Acesso em: 13 out 2022.

OLIVEIRA, Fábio Lucas Pimentel de. WERNER, Deborah. **Perspectiva histórica do planejamento regional no Brasil**. Comissão Econômica para América Latina e do Caribe (CEPAL), 2014.

PAIVA, Luis Henrique *et al.* Evitando a pandemia da pobreza: possibilidades para o programa Bolsa Família e para o Cadastro Único em resposta à COVID-19. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 1097-1110, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/GtG37gSZy4CVCBvdcPcrgYb/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 19 jul 2022.

REZENDE, Fernando. **Planejamento no Brasil: Auge, declínio e caminhos para a reconstrução**. In: CARDOSO JR, José Celso (org.). **A reinvenção do planejamento governamental no Brasil**. Brasília: Ipea, 2011.

SCHNEIDER, A.; INGRAM; H. **Policy design for democracy**. Lawrence, KS: University Press of Kansas, 1997.

SILVA, Carlos Alberto Franco da. **A modernização distópica do território brasileiro**. Consequência, 2019.

SILVA E SILVA, Maria Ozanira da. **O Bolsa Família: Verso e Reverso**. Editora Papel Social, 2016.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, p. 20-45, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?for>>. Acesso: 30 set. 2022.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de. *Et al.* **Os efeitos do Programa Bolsa Família sobre a pobreza e a desigualdade**: Um balanço dos primeiros quinze anos. – Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2499.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2499.pdf)>. Acesso em: 19 jul 2022.

THOMÉ, Débora. **O Bolsa Família e a social-democracia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.